

**LEI Nº 1.465, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a participação da Câmara Mirim de Várzea Alegre em eventos e atos públicos do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a participação da Câmara Mirim em eventos e atos públicos desta Casa Legislativa, bem como os promovidos pela Gestão Municipal, de acordo com o disposto nesta Lei;

**Art. 2º** A Câmara Mirim, por seus vereadores e vereadoras mirins, será convidada para participar de todos os eventos e atos públicos que incluam da Câmara Municipal de Várzea Alegre e/ou do Poder Executivo, especialmente os que tratem de temas relacionados à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à saúde, ao meio ambiente, à defesa dos direitos da criança e do adolescente, e à inclusão social.

**Art. 3º** Os jovens vereadores da Câmara Mirim terão direito a:

- I- Assistir às reuniões públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Apresentar sugestões e propostas ao Poder Executivo Municipal;
- III - Interpelar os representantes do Poder Executivo Municipal sobre temas de interesse público;
- IV - Participar de debates e fóruns sobre temas relacionados à vida municipal;
- V - Ser entrevistados pela imprensa sobre suas atividades e propostas.

**Parágrafo único.** A Câmara Mirim poderá, ainda, solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de eventos e atos públicos específicos para debater temas de interesse da comunidade jovem.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 01 de julho de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22296  
875300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER MAXIMO  
DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.07.09 11:46:02  
-03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3493, de 02/07/24,  
pág(s) 118-119, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.